



APRENDIZAGEM, DIVERSIDADE E EQUIDADE: A INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CARMEN CAVACO, FERNANDO ALBUQUERQUE COSTA,
JOÃO PINHAL, JOANA MARQUES, JOANA VIANA, NUNO
DOROTEA, RÚBEN MARREIROS, CATARINA MARTINS
(ORGANIZADORES)

2024



APRENDIZAGEM, DIVERSIDADE E EQUIDADE: A INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ATAS DO XXXI COLÓQUIO DA AFIRSE PORTUGAL
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
7 A 9 DE FEVEREIRO DE 2024
LISBOA, PORTUGAL

ORGANIZADORES

CARMEN CAVACO, FERNANDO ALBUQUERQUE COSTA, JOÃO PINHAL, JOANA
MARQUES, JOANA VIANA, NUNO DOROTEA, RÚBEN MARREIROS, CATARINA
MARTINS

DESIGN E PAGINAÇÃO

CATARINA MARTINS

DATA DE PUBLICAÇÃO

OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO

© AFIRSE PORTUGAL
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO LISBOA
ALAMEDA DA UNIVERSIDADE 1649-013 LISBOA
PORTUGAL

ISBN: 978-989-8272-46-1



APRENDIZAGEM, DIVERSIDADE E EQUIDADE: A INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Carmen Cavaco, Fernando Albuquerque Costa, João Pinhal, Joana Marques,
Joana Viana, Nuno Dorotea, Rúben Marreiros, Catarina Martins

Organizadores

2024

CONSTRUIR ESPAÇOS DE INCLUSÃO NA ESCOLA ATUAL. A REALIDADE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Fernanda Gouveia

CIE-UMa;

fernandapg2@sapo.pt;

Gorete Pereira

CIE-UMa;

goretepereira@staff.uma.pt

Resumo

A presente comunicação decorre de uma investigação, cujo objetivo consistia em perceber a realidade organizacional das escolas da Região Autónoma da Madeira (RAM), relativamente os novos desafios propostos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020, que adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho e do Decreto-Lei n.º 55/2028, de 6 e julho, Procurámos ainda compreender as oportunidades veiculadas pelo suporte legal regional, designadamente pela portaria 761/2020, que regulamenta os recursos humanos, organizacionais, materiais e técnicos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão e tem como finalidade garantir respostas especializadas promotoras de práticas de educação inclusiva, com base no trabalho colaborativo e de parcerias técnico-pedagógicas, visando o desenvolvimento harmonioso de todas as crianças e alunos e a garantia de qualidade das aprendizagens

Desenvolvemos uma investigação de natureza descritiva e submetemos à reflexão as janelas de oportunidades plasmadas na legislação. Por conseguinte, enfatizamos as soluções organizativas, concluindo-se que têm sido encetados esforços para construir respostas educativas adequadas, contextualizadas e diferenciadas, face ao cenário nacional. Na Região Autónoma da Madeira, a humanização das pessoas e o desenvolvimento contínuo da autonomia individual, constitui uma opção política prioritária, com vista à capacitação dos cidadãos e ao seu comprometimento com a construção de uma sociedade democrática, qualificada e desenvolvida. A legislação regional emanada propõe uma nova organização das escolas, de modo a possibilitar a construção de contextos mais aliciantes, inclusivos e motivadores, mediante um trabalho ativo, mas exigente por parte de todos os intervenientes no processo educativo, com o principal propósito de uma melhoria contínua das qualificações das crianças e dos alunos e a promoção do sucesso educativo.

Palavras-chave: Inclusão, oportunidades, adaptações regionais; políticas educativas

Résumé

Cette communication découle d'une enquête, dont l'objectif était de comprendre la réalité organisationnelle des écoles de la Région Autonome de Madère (RAM), concernant les nouveaux défis proposés par le Décret Législatif Régional n.º 11/2020, qui adapte à la Région Autonome de Madère les régimes contenus dans le Décret-Loi n.º 54/2018, du 6 juillet et le Décret-Loi n.º 55/2028, du 6 juillet.

Nous avons également cherché à comprendre les opportunités véhiculées par l'accompagnement juridique régional, notamment par l'ordonnance 761/2020, qui régleme les ressources humaines, organisationnelles, matérielles et techniques spécifiques pour soutenir l'apprentissage et l'inclusion et vise à assurer des réponses spécialisées qui favorisent des pratiques éducatives inclusives, basées sur le travail collaboratif et les partenariats technico-pédagogiques, visant le développement harmonieux de tous les enfants et élèves et l'assurance de la qualité de l'apprentissage.

Nous élaborons une enquête descriptive et soumettons à la réflexion les fenêtres d'opportunité qu'incarne la législation. C'est pourquoi nous insistons sur le fait que les

des solutions organisationnelles, concluant que des efforts ont été faits pour construire des réponses éducatives adéquates, contextualisées et différenciées, au regard du scénario national.

Dans la région autonome de Madère, l'humanisation des personnes et le développement continu de l'autonomie individuelle constituent une option politique prioritaire, en vue de l'autonomisation des citoyens et de leur engagement dans la construction d'une société démocratique, qualifiée et développée.

La législation régionale a proposé une nouvelle organisation des écoles, afin de permettre la construction de contextes plus attractifs, inclusifs et motivants, grâce à un travail actif mais exigeant de tous les acteurs du processus éducatif, dans le but principal d'améliorer continuellement les qualifications des enfants et des élèves et de promouvoir la réussite éducative.

Mots-clés: Inclusion, opportunités, adaptations régionales ; Politiques éducatives

INTRODUÇÃO

O principal propósito deste estudo consistia em analisar os desafios propostos às escolas da Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020, para além de procurar compreender os contributos do suporte legal regional para a melhoria contínua das qualificações das crianças e dos alunos e da promoção do sucesso educativo, com especial enfoque nas dimensões que se diferenciam do Decreto-Lei n.º 54/2018. Neste estudo, a necessária compreensão da realidade atual no que aos processos de inclusão diz respeito, conduziu-nos a uma incursão por três documentos legais de âmbito regional.

O referido Decreto Legislativo Regional adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, pretendendo introduzir nas escolas uma mudança de paradigma nas formas de educação e de ensino de todas as crianças, com particular destaque para as crianças/alunos com necessidades educativas específicas de aprendizagem.

Foi nosso propósito considerar ainda outros documentos legais que, em articulação com o referido Decreto-Lei, visam regulamentar os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, humanos, organizacionais, materiais e técnicos existentes e disponíveis ou passíveis de disponibilizar nos estabelecimentos de educação e ensino e nos serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) e estabelecer os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, as condições e regras relativas à organização dos horários das crianças e dos alunos, constituição de grupos, salas e turmas, turnos ou desdobramentos de turmas e princípios de natureza pedagógica. Referimo-nos à portaria n.º 761/2020 de 24 de novembro e à portaria n.º 313/2020 de 20 de junho.

Procuramos perceber as oportunidades veiculadas pelo suporte legal regional e as possibilidades de diferenciação do contexto nacional, já que as soluções organizativas propostas visam a promoção de respostas específicas em resultado de opções políticas do contexto regional.

Da análise documental realizada, quer dos normativos legais, quer da literatura acerca da inclusão, concluímos que, não obstante o enquadramento comum garantido pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, que liga a realidade nacional ao contexto da RAM, subsistem algumas propostas, que importa conhecer e que se distinguem pela sua natureza e especificidade.

1 - INCLUSÃO: MUDANÇA DE PARADIGMA

O conceito de inclusão não ficou refém das experiências do passado, na medida em que foi sofrendo mudanças conceituais e metodológicas em resultado das transformações ocorridas nas sociedades contemporâneas, mantendo o propósito de incluir todos, aceitar e incluir as diferenças, apoiar as aprendizagens e possibilitar a criação de respostas adequadas para todos (Camacho, 2016).

Criar uma cultura de inclusão pressupõe indubitavelmente que se cultive valores e princípios humanistas, tais como a equidade, a liberdade, o direito à diferença, rumo a uma sociedade mais justa e mais solidária, ideia corroborado por Santomé (2010), que nos diz:

O principal objectivo da nossa sociedade neste momento é o de tentar construir, no e a partir do sistema educativo, um mundo no qual as diferenças sejam plenamente compatíveis com o seu reconhecimento, com a existência de uma justiça verdadeiramente redistributiva e com a igualdade de direitos e de oportunidades (pp. 20-21).

A inclusão é um processo que diz respeito à participação de todas as crianças e de todos os alunos na aprendizagem, na vida escolar e na comunidade e pressupõe a identificação e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem (ao nível das atitudes, da comunicação, do espaço físico, do meio socioeconómico, entre outras). Por conseguinte, importa que cada escola seja responsável pela garantia da liberdade, equidade, liberdade e inclusão na educação de cada um e de todos.

Segundo Ainscow (1997), são vários os “arranjos organizacionais”, que permitem garantir um sistema de suporte à mudanças: lideranças eficazes; trabalho de colaboração entre os diferentes intervenientes da comunidade escolar e participação conjunta nas decisões da escola; planificação e intervenção cooperativa; desenvolvimento de processos de investigação e de reflexão; a valorização profissional de todos os profissionais da equipa de trabalho; e flexibilidade curricular.

A inclusão exige ainda mudanças expressivas no que diz respeito às atitudes, capacidades e conhecimentos, que tornem possível o desenvolvimento de práticas pedagógicas diferenciadas fundamentadas nas diferenças individuais dos alunos (Madureira e Leite, 2003). Para alcançar este desiderato, torna-se fundamental efetuar reajustamentos curriculares consentâneas com os contextos de aprendizagem e com as necessidades dos alunos “que se prende com a aplicabilidade e a adaptabilidade do desenho curricular” (Correia, 2008, p.122).

O diploma legal nacional, o Decreto-Lei nº 54/2018 abandona os sistemas de categorização de alunos, incluindo a “categoria” necessidades educativas especiais, assim como o modelo de legislação especial para alunos especiais, estabelecendo um continuum de respostas para todos os alunos. Atribui ênfase nas respostas educativas, em substituição do destaque para as categorias de alunos e perspectiva a mobilização de recursos da saúde, do emprego, da formação profissional e da segurança social, de forma complementar, sempre que necessário e adequado.

De acordo com as novas orientações, a escola e o processo de ensino e de aprendizagem é contemplado em função da multiplicidade das suas dimensões e a interação entre as mesmas, deixando de conceber apenas medidas de apoio para alunos com necessidades educativas especiais, antevendo a possibilidade de qualquer aluno usufruir, ao longo do seu percurso escolar, de medidas de suporte à aprendizagem.

Atualmente, a inclusão enquadra-se numa nova matriz concetual, alicerçada em novos documentos curriculares: o perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), as Aprendizagens Essenciais (AE), as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE); a Estratégia Nacional e Regional da Educação para a Cidadania, entre outros, originando a configuração de um novo enquadramento da educação inclusiva, com impacto nas práticas educativas e na gramática escolar. Trata-se de criar ambientes de aprendizagem com base no trabalho colaborativo, no estabelecimento de parcerias, na organização e gestão de recursos, no desenho universal de aprendizagem, numa intervenção multinível, na gestão flexível do currículo e na eliminação de barreiras à aprendizagem.

2 – METODOLOGIA

A presente investigação assume um pendor qualitativo e consubstancia-se num estudo de caso (Yin, 2003), que visa desvelar as singularidades das regulamentações legais e subsequentes orientações curriculares e organizacionais no que diz respeito às práticas inclusivas na RAM.

A análise documental consistiu na técnica privilegiada para análise dos dados obtidos a partir de um sistema de categorias teoricamente orientados pela literatura acerca da inclusão e pelos normativos legais regionais em vigor que a regulamentam, permitindo identificar os procedimentos a serem observados pelas escolas da região.

Assume uma natureza descritiva das particularidades subjacentes às práticas educativas nas escolas da RAM. Stake (2009) refere que “o estudo de caso é o estudo da particularidade e complexidade de um único caso, conseguindo compreender a sua atividade no âmbito de circunstâncias importantes” (p.11), explicitando a intrínseca conexão entre o caso e as circunstâncias que o envolve.

Numa primeira fase, efetuámos uma revisão cuidada da literatura, por forma a consolidarmos o enquadramento teórico adequado à temática em estudo e posteriormente procedemos à análise da Portaria nº 761 de 24 de novembro de 2020 e à Portaria n.º 313/2022 de 20 de junho no contexto do Decreto-Lei nº 11 de 29 de julho de 2020, no qual se enquadram. Deste modo, descortinamos objetivos, procedimentos e ações que visam criar respostas educativas e formativas com o propósito de construir

“uma escola inclusiva, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondem à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos no acesso ao currículo e às aprendizagens, adequando estas ao perfil, às necessidades e aos contextos específicos de todos e de cada um dos alunos” (Decreto-Lei nº 11/2020/M, p.6).

2.- SERVIÇOS E DIPLOMAS LEGAIS DE ÂMBITO REGIONAL

2.1 - A DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

A Direção Regional de Educação é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira integrado na Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) e assume-se como um serviço público de referência no desenvolvimento do sucesso educativo.

Esta Direção regional organiza-se em conexão com as políticas de desenvolvimento do Programa do XIII Governo Regional da Madeira (2019-2023) e promove apoio às políticas educativas destinadas à educação pré-escolar, aos ensinos básico e secundário, à educação extraescolar e à educação especial da Região Autónoma da Madeira

Tem por missão promover, desenvolver e operacionalizar as políticas educativas da Região Autónoma da Madeira no que se refere aos ensinos básico e secundário e à educação extraescolar, visando contribuir para a melhoria contínua da qualidade das aprendizagens, potenciar o sucesso escolar e elevar a qualificação pessoal, social e profissional da população madeirense e porto-santense, com base em pressupostos inclusivos.

2.2 - DECRETO-LEI E PORTARIAS

2.2.1 DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 11/2020/M, DE 29 DE JULHO

Na Região Autónoma da Madeira foi criado um suporte legal específico, que possibilitou a organização de respostas educativas ajustadas aos contextos das escolas da RAM. O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. Estabelece como prioridade a execução de uma política educativa que visa democratização do ensino

“ciente de que este apenas se realiza, quando, através de medidas ponderadas e eficazes, consegue proporcionar a todas as crianças e alunos uma educação de qualidade que lhes permita, como preconiza a Constituição da República Portuguesa, ultrapassar as desigualdades de partida, garantindo, desta forma, a todos, o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativos” (Preâmbulo do DL n.º 11/2020).

Este Decreto-Lei congrega os princípios curriculares e organizacionais contemplados nos dois Decretos-Lei acima mencionados, evitando redundâncias e reproduções de conteúdos que se se complementam, fazendo todo o sentido a criação deste normativo legal único. Consubstancia a autonomia pedagógica que todos os estabelecimentos de educação e ensino regionais têm vindo a conquistar ao longo dos tempos, quer no contexto da educação de infância, quer no ensino básico e no ensino secundário.

São apresentadas medidas alusivas à organização do currículo, adaptando e adequando as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, ao sistema educativo regional, com a intenção de definir procedimentos de organização e funcionamento dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública em regime de tempo inteiro, nomeadamente naquilo que diz respeito às opções e prioridades educativas da Região Autónoma da Madeira, tanto no que se refere às componentes do currículo, bem como às atividades de enriquecimento curricular e atividades de ocupação de tempos livres, para além da adaptação de competências atribuídas aos órgãos da Região Autónoma da Madeira.

“As competências atribuídas pelos Decretos-Leis n.º 54/2018 e 55/2018, ambos de 6 de julho, ao membro do Governo responsável pela área da educação reportam -se, na Região Autónoma da Madeira, ao membro do Governo Regional responsável pela área da educação, sem prejuízo das

competências que, de acordo com os mesmos diplomas, sejam exclusivas dos serviços centrais do Ministério da Educação” (DL ° 11/2020, artigo 2º).

No artigo 3º de referido decreto, são apresentados conceitos adaptados relativamente ao Decreto-Lei nº 54/2018, designadamente no que diz respeito a «criança e aluno» para substituir a menção de «aluno». A expressão «processo de desenvolvimento de aprendizagem» é uma opção para fazer referência ao «acesso ao currículo» e “estabelecimentos de educação e ensino” constituem uma alternativa para a referência a «escolas». Por fim, em vez de «Diretor» no decreto legislativo regional, é utilizada a menção de «Diretor ou Presidente do órgão de gestão».

No artigo 4º regista-se definições de outras medidas, para além das que se encontram no Decreto-Lei nº 54/2018, a saber: altas capacidades; competências de autonomia pessoal e social; desenho universal para a aprendizagem; equipa de acompanhamento às necessidades de saúde; Metodologias e estratégias de educação e ensino estruturado; Plano de saúde individual»; «Plano individual de intervenção precoce; Risco grave de atraso de desenvolvimento.

Ainda no que se refere à definição alusiva “a intervenções específicas para acesso à aprendizagem e ao currículo, entende -se, para efeitos do presente diploma, pelas intervenções que contemplam o treino de visão, o sistema braille, a orientação e a mobilidade, as tecnologias para a inclusão e acessibilidade, a atividade motora adaptada e as atividades da vida quotidiana” (DL ° 11/2020, artigo 4º).

As Portarias que se seguem clarificam alguns princípios e normas definidas no Decreto Legislativo Regional.

2.2.2 - PORTARIA Nº 761/2020 DE 24 DE NOVEMBRO

A Portaria n.º 761/2020 de 24 de novembro, identifica, clarifica e regulamenta os recursos humanos, organizacionais, materiais e técnicos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão (Declaração de Retificação n.º 62/2020). Procede à regulamentação dos recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, de natureza diversa: humanos, organizacionais, materiais e técnicos existentes e a serem disponibilizados nos estabelecimentos de educação e ensino e nos serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho.

No artigo 2.º da Portaria n.º 761/2020 são designados os recursos específicos para apoiar a aprendizagem e a inclusão: Docentes de educação especial; Docentes de língua gestual portuguesa; Técnicos superiores especializados; Assistentes técnicos ou operacionais na área de apoio educativo especializado; A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI); O centro de apoio à aprendizagem, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação dada pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro; As escolas de referência no domínio da visão; As escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos; As instituições de educação especial; Os centros de recursos educativos especializados (CREE); A equipa de intervenção precoce na infância; recursos organizacionais dos serviços da SRE, designadamente a equipa responsável pela área da acessibilidade e tecnologias de apoio e a equipa de apoio à intervenção no âmbito das altas capacidades (DAAT - Divisão de Acessibilidade e Ajudas Técnicas); recursos organizacionais dos serviços competentes da SRE, designadamente a equipa

APRENDIZAGEM, DIVERSIDADE E EQUIDADE: A INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO

responsável pela área da acessibilidade e tecnologias de apoio e a equipa de apoio à intervenção no âmbito das altas capacidades: - Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados (DSATE); Divisão de Apoios Técnicos Especializados (DATE); Divisão de Acessibilidade e Ajudas Técnicas (DAAT).

Atualmente toda a rede escolar pública da RAM integra docentes especializados em educação especial, os quais fazem parte dos quadros da Região, sendo colocados por concurso nas escolas em função das suas necessidades.

Os docentes de língua gestual portuguesa (LGP) são profissionais com habilitação para o ensino da disciplina de LGP, assegurando o desenvolvimento da língua gestual portuguesa como primeira língua das crianças e alunos surdos, nos estabelecimentos de educação e de ensino, os quais constituem-se ambientes bilingues que possibilitam o domínio da LGP, o domínio do português escrito e, quando possível, falado. Desta forma, contribuem para o crescimento linguístico das crianças e alunos surdos, assim como para a sua inclusão escolar e social

Os docentes de LGP aplicam metodologias e estratégias de intervenção adequadas, fazendo parte integrante da equipa pedagógica das escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos ou outros estabelecimentos de educação e ensino, onde se encontram alunos surdos,

Os técnicos superiores especializados desenvolvem as suas funções nestes estabelecimentos e referem-se a diversas áreas: audiologistas, fisioterapeutas, intérpretes de língua gestual portuguesa, nutricionistas e dietistas, psicólogos, psicomotricistas, técnicos das áreas sociais, técnicos superiores de educação, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, alguns pertencentes aos quadros dos estabelecimentos de educação e ensino e outros afetos ao mapa de pessoal da Direção Regional de Educação (DRE), profissionais que

Os assistentes técnicos e os assistentes operacionais desenvolvem o seu trabalho em cooperação e complementaridade com os seus pares e com os docentes e técnicos superiores, tendo como propósito a garantir a inclusão de todas as crianças e alunos.

No artigo 9.º são apontados os recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, designadamente: Os centros de recursos educativos especializados; As instituições de educação especial; A equipa responsável pela área da acessibilidade e tecnologias de apoio; A equipa de Intervenção precoce na Infância; A equipa de apoio à intervenção no âmbito das altas capacidades.

Os Centros de recursos educativos especializados - Os CREE são mencionados no artigo 10.º desta portaria e dizem respeito a serviços específicos que funcionam na dependência da DRE, compostos por equipas especializadas de diferentes áreas que desenvolvem um trabalho de parceria técnico-pedagógica com os estabelecimentos de educação e ensino e com as estruturas da comunidade, da área geográfica e pedagógica, e visam prestar apoio em diversas valências.

Cada um destes centros é dirigido por um coordenador e visa dar apoio e acompanhamento aos estabelecimentos de educação e ensino, disponibilizando recursos humanos técnicos especializados, bem como outros recursos. Atuam em áreas geográficas e pedagógicas delimitadas, de âmbito regional ou concelhio, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da educação, em função do projeto técnico-pedagógico de intervenção, tendo em consideração o número de crianças e alunos e de estabelecimentos de educação e ensino.

As instituições de educação especial têm por objetivo maximizar o potencial de cada criança, aluno ou formando com necessidades educativas especiais, com deficiências ou incapacidades, sendo fundamental organizar o desenvolvimento de intervenções técnicas especializadas propícias à aprendizagem e à autonomia pessoal e social.

A qualificação, formação e inserção profissional, constitui outro dos seus objetivos, pelo que procuram proporcionar ofertas educativas e formativas adequadas, quer às necessidades e expectativas dos formandos, quer ao mercado de trabalho.

O papel das instituições particulares, cooperativas ou solidárias também é reconhecido, sendo que a eles também compete desenvolver as suas atividades educativas e formativas no quadro legal em vigência na RAM.

As questões da acessibilidade e tecnologias de apoio são igualmente contempladas por assumirem um papel fundamental na promoção da equidade na aprendizagem e na participação escolar. A equipa interdisciplinar de acessibilidade e tecnologias de apoio existente nos serviços da SRE, por solicitação dos estabelecimentos de educação e ensino efetua as avaliações necessárias, procedendo à prescrição e disponibilização dos produtos e das tecnologias de apoio, dos equipamentos e de materiais em formatos acessíveis adaptados às necessidades das crianças e alunos nos variados domínios.

A equipa de intervenção precoce na infância consiste num recurso organizacional específico dos serviços da SRE e pretende assegurar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, através da articulação e colaboração com as famílias, os estabelecimentos de educação e ensino, os centros de recursos educativos especializados e outros serviços da comunidade, designadamente, de saúde, de segurança social. No âmbito da intervenção precoce na infância é estabelecida uma rede de estabelecimentos de educação e ensino da RAM, que garantem os recursos humanos com formação específica para o trabalho a ser desenvolvido nesta área específica.

Esta portaria contempla ainda uma equipa de apoio à intervenção no âmbito das altas capacidades, à qual compete colaborar com os estabelecimentos de educação e ensino e outros serviços no processo de avaliação e de intervenção com crianças e alunos com altas capacidades, para além de promover consultoria e acompanhamento a docentes e outros intervenientes na comunidade educativa.

A Equipa de acompanhamento às necessidades de saúde tem o compromisso de promover reuniões de acompanhamento e avaliação e assegurar a articulação das ações desenvolvidas ao nível da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

2.2.3 - PORTARIA N.º 313/2022, DE 20 DE JUNHO

Esta portaria define os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, as condições e regras referentes à organização dos horários das crianças e dos alunos, constituição de grupos, salas e turmas, turnos ou desdobramentos de turmas, baseando-se em princípios de natureza pedagógica.

O artigo 9.º estabelece os critérios de prioridade, que atribuem aos alunos e crianças, que exijam condições de acessibilidade específicas, a possibilidade de usufruir de prioridade no acesso ao estabelecimento pretendido, quando este ofereça as respostas diferenciadas adequadas.

Exemplo disso, são os estabelecimentos de referência no domínio da visão e da educação bilingue de crianças surdas, e os estabelecimentos apetrechados de recursos humanos e/ou materiais inexistentes nos que se situam nas suas áreas de residência.

Neste artigo, é possível encontrar ainda outros motivos que justificam a prioridade de algumas crianças e jovens ao acesso a determinados estabelecimentos de ensino e de educação fora da sua área de residência, designadamente: existência de respostas em função do programa educativo individual estabelecido; a necessidade de beneficiar de metodologias e estratégias de ensino estruturado não existentes no estabelecimento da área de residência; a continuidade de recursos humanos e físicos específicos e de acompanhamento pela equipa de intervenção precoce na infância que não possam ser garantidos pelo estabelecimento da área de residência; a situação de risco de algumas crianças ou alunos.

A constituição de grupos, salas e turmas é outro fator que poderá fazer a diferença na garantia de equidade e do sucesso das crianças com necessidades de saúde especiais e aquelas, cujo plano individual de intervenção precoce assim o exija. Estes grupos não devem exceder o total de 20 crianças, sendo contraindicado incluir mais de 3 crianças nestas condições.

No que se refere aos percursos curriculares alternativos, os grupos podem ser constituídos por um limite mínimo de 10 alunos, sendo que os grupos de formação dos cursos de educação e formação de adultos (EFA) e formações modulares (FM) podem ser compostos por um limite mínimo de 16 formandos.

Outra medida preconizada nesta portaria, não menos importante diz respeito à importância de que se revestem as formas de organização pedagógica e o desenvolvimento de projetos promotores de sucesso e de inclusão favoráveis à prossecução de respostas educativas diferenciadas e significativas.

Por fim, mas não menos relevante, a portaria refere a importância de organizar os horários, de modo a tornar exequível a implementação de um trabalho colaborativo entre os docentes das disciplinas, os docentes do enriquecimento curricular, os docentes da educação especial, os técnicos dos serviços de psicologia da escola e dos elementos da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e das equipas especializadas dos Centros de Recursos Educativos Especializados (CREE) ou de outras equipas de trabalho criados pelas escolas,

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão é indiscutivelmente um dos principais desideratos da escola na atualidade, não obstante a complexidade de que se reveste, já que são muitas as fragilidades e contrariedades, que tendem a dificultar a construção de uma escola para todos.

Para possibilitar as mudanças que se impõem, não tenhamos dúvidas de que a edificação da inclusão constitui um empreendimento que reclama a intervenção de todos e apela a uma nova atitude de “recusa da indiferença às diferenças”. Como afirma Santomé (2010) temos que

“(…) reivindicar a não indiferença perante o outro, impedir a indiferença do outro, o que passa também por reivindicar um espaço em que se possa estar juntos e em que se possa tornar realidade o direito à diferença, mas nunca a diferença dos direitos” (p. 84).

A legislação evocada poderá constituir um passo importante no combate ao estigma, à exclusão e à indiferença, mas torna-se imperioso fazer mais, e acima de tudo, importa passar da teoria à prática, de modo que inclusão não permaneça imóvel nos confins da utopia.

REFERÊNCIAS

- Ainscow, M. (1997). Educação para Todos: torná-la uma realidade. In M. Ainscow; G. Porter; M. Wang. *Caminhos para as Escolas Inclusivas*. (pp. 11-31). Instituto de Inovação educacional.
- Camacho, M. J. (2016). Estratégias de inclusão na escola e na sala de aula. In *Revista Diversidades* 48, 30-32., em http://www02.madeiraedu.pt/dre/publicacoes_dre/revista_diversidades.aspx.
- Correia, L. M. (2008). *Inclusão e Necessidades Educativas Especiais: Um guia para educadores e professores*. Porto Editora.
- Madureira, I. P.; Leite, T. S. (2003). *Necessidades Educativas Especiais*. Universidade Aberta.
- Rodrigues, D. (2018). Inovação em educação: o que é e o que se vê. In D. Rodrigues. *Ensaio sobre Educação Inclusiva* (pp. 55-56). Edições Pró-Inclusão.
- Torres Santomé, J. (2010). *O cavalo de tróia da cultura escolar*. Mangualde: Edições Pedagogo.
- Stake, R. E. (2009). *A arte da investigação com estudos de caso*. Fundação Calouste Gulbenkian
- Yin, R. (2003). *Case Study Research. Design and Methods* (3ª ed.). Sage Publications.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho [Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.]
- Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho [Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens].
- Decreto-Lei n.º 11/2020 de 29 de agosto [adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho].
- Portaria nº 761/2020 de 24 de novembro [identifica, clarifica e regulamenta os recursos humanos, organizacionais, materiais e técnicos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão].
- Portaria nº 313/2022 de 20 de junho [Estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, as condições e regras relativas à organização dos horários das crianças e dos alunos, constituição de grupos, salas e turmas, turnos ou desdobramentos de turmas].